

A
L
U
T
A
C
O
N
T
I
N
U
A
E
M
P
R
O
L
D
O
P
O
V
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 200/2012 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 EM CONFORMIDADE COM Art.29, V e VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, perceberão subsídio nos termos estabelecidos nesta LEI.

Art. 2º O Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

Art. 3º O Vice-Prefeito do Município perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso o disposto no Art.37, XI da CF;

Art. 5º O subsídio mensal de cada vereador fica fixado em até 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio dos deputados estaduais, 5% (cinco por cento) da receita do município e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do Art.29-A, da Constituição Federal e alínea "a" do inciso III do Art.20 da Lei 101/2000.

§ 1º O vereador no exercício da Presidência perceberá seu subsídio em parcela única acrescido de 100% (Cem por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

§2º O valor do subsídio mensal dos vereadores será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas num mês e será pago a cada vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
Gabinete do Prefeito



§3º Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do presidente, ou do município, por designação do chefe do poder executivo e ainda o exercício do cargo de secretário municipal, quando houver opção pelo subsídio de vereador.

§4º Em caso de viagens para fora do Município a serviço ou em representação da Câmara, o vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em Lei específica.

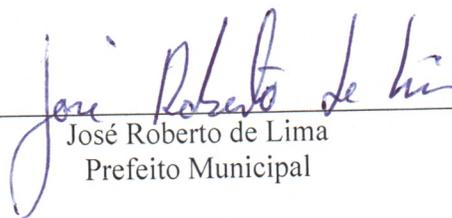
Art. 6º Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, obedecendo as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29 da CF, § 1º. Do Artigo 29-A, da CF e alínea "a" do inciso III do Art. 20 da lei 101/2000.

Art. 7º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo prefeito, estando a câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente à 10% (dez por cento) do subsídio do vereador, para cada sessão realizada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias, convocadas no recesso.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 1 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio - PB, em 27 de Setembro de 2012.


José Roberto de Lima
Prefeito Municipal

